

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Remoção de resíduos no Palmela Village e recolha de caixas em Quinta do Anjo

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
2.	DESIGNAÇÃO	4
3.	OBJETO	4
4.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
5.	DURAÇÃO DO CONTRATO	4
6.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	5
6.1.	Lote A - Serviço 1: Remoção de RU Indiferenciados e Manutenção de Contentores na Urbanização Palmela Village	5
6.1.1.	Descrição do Serviço.....	5
6.1.2.	Caracterização de Resíduos	5
6.1.3.	Área de Intervenção	5
6.1.4.	Frequência de Execução do Serviço	5
6.1.5.	Horário da Prestação de Serviço.....	6
6.1.6.	Dados Estatísticos	6
6.1.7.	Recolha e Transporte.....	6
6.1.8.	Viaturas	7
6.1.9.	Manutenção e Substituição de Contentores	8
6.1.10.	Parque de Contentores.....	8
6.1.11.	Informação de Ocorrências e Danos nos Contentores	9
6.2.	Lote A - Serviço 2: Recolha Porta a Porta de Resíduos Indiferenciados na Urbanização Palmela Village	9
6.2.1.	Descrição do Serviço.....	9
6.2.2.	Área de Intervenção	9
6.2.3.	Frequência de Execução do Serviço	9
6.2.4.	Horário da Prestação do Serviço.....	10
6.2.5.	Dados Estatísticos	10
6.2.6.	Recolha e Transporte.....	10
6.2.7.	Viaturas	11
6.2.8.	Manutenção de Contentores	12
6.2.9.	Registo Diário de Ocorrências	12
6.2.10.	Relatórios Mensais.....	13
6.3.	Lote A - Serviço 3: Remoção de Monos, Verdes e Outros Resíduos na Urbanização Palmela Village ..	13
6.3.1.	Descrição do Serviço.....	13
6.3.2.	Caracterização de Resíduos	13
6.3.3.	Área de Intervenção	14
6.3.4.	Frequência de Execução de Serviço	14
6.3.5.	Horário da Prestação de Serviço.....	14
6.3.6.	Dados Estatísticos	14
6.3.7.	Viaturas	14
6.3.8.	Pessoal	15
6.3.9.	Recolha e Transporte.....	15
6.3.10.	Autocolantes Informativos.....	15
6.3.11.	Destino Final e Cuidados Especiais	16
6.4.	Lote B - Serviço 4: Serviço de Colocação e Remoção de Caixas de 6 e 20 m ³	17
6.4.1.	Descrição da Prestação do Serviço.....	17
6.4.2.	Caracterização de Resíduos	17
6.4.3.	Identificação dos Locais e Frequência da Recolha.....	17
6.4.4.	Área de intervenção.....	18
6.4.5.	Horário da prestação de serviço	18
6.4.6.	Remoção e transporte.....	18

6.4.7. Viaturas	18
6.4.8. Preços.....	19
7. FISCALIZAÇÃO	19
8. PESSOAL	19
9. MEIOS.....	20
10. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS.....	21
11. OUTROS ENCARGOS	21
12. RELATÓRIOS	21
13. SEGURO(S).....	22
14. PREÇO BASE	22
15. PREÇO CONTRATUAL.....	22
16. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
17. SANÇÕES	23
18. CASOS DE FORÇA MAIOR	24
19. EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS.....	25
20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	25
21. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	25
22. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	25
23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	26
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	26
25. FORO COMPETENTE	26
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	26
27. ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS	26

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo Nº 0204.4.8.004/2025

2. DESIGNAÇÃO

Remoção de resíduos no Palmela Village e recolha de caixas em Quinta do Anjo.

3. OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na prestação dos seguintes serviços, dividido em dois (2) Lotes:

3.1. LOTE A – REMOÇÃO DE RU E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES

Serviço 1 – Remoção de RU indiferenciados e manutenção de contentores na Urbanização Palmela Village

Serviço 2 – Recolha porta a porta de RU indiferenciados na Urbanização Palmela Village

Serviço 3 - Remoção de volumosos, verdes e outros resíduos na Urbanização Palmela Village

3.2. LOTE B - REMOÇÃO DE RU, COLOCAÇÃO E REMOÇÃO DE CAIXAS

Serviço 4 – Serviço de colocação e remoção de caixas de 6 e de 20 m³

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local da prestação dos serviços é na área geográfica da freguesia da Quinta do Anjo.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A prestação do serviço objeto deste concurso público terá a duração de doze (12) meses.

5.2. Após outorga do Contrato, a data definitiva do início efetivo do serviço será oportunamente transmitida ao Adjudicatário. Após esta comunicação, o prazo para início da prestação do serviço é, no mínimo, de cinco (5) dias úteis e, no máximo, de dez (10) dias úteis.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. LOTE A - SERVIÇO 1: REMOÇÃO DE RU INDIFERENCIADOS E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES NA URBANIZAÇÃO PALMELA VILLAGE

6.1.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A remoção de RU indiferenciados compreende a recolha de RU dos contentores de 800 litros e de 1100 litros de capacidade localizados na urbanização e de resíduos existentes junto aos contentores, passíveis de ser transportados nas viaturas, localizados na área de intervenção identificada no ponto 6.1.3, e respetivo transporte até ao destino final.

O serviço de manutenção e substituição de contentores de 800 litros e de 1100 litros de capacidade envolve a manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e substituição de contentores, sempre que necessário.

O serviço inclui também novas colocações de contentores em pontos devidamente identificados, de maior produção de resíduos ou quando se justifique face ao sobre enchimento de contentores.

6.1.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos de concurso considera-se que RU são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

6.1.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é no perímetro da urbanização Palmela Village , conforme está definido no Anexo 1 a este caderno de encargos.

6.1.4. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A tabela seguinte indica a frequência de execução do Serviço 1.

<i>Tipo de serviço</i>	<i>Área de Intervenção</i>	<i>Frequência de execução</i>
Recolha de contentores públicos	Urbanização Palmela Village	Segunda-feira e Sexta-feira
Manutenção e substituição de contentores 800L/1100L	Urbanização Palmela Village	Serviço é efetuado até 48h após a identificação da necessidade; lubrificação de rodas a todos os contentores: uma vez por mês (1.ª semana do mês)

Tabela 1. Frequência de execução do Serviço 1.

Desde que a frequência de recolha semanal se mantenha, o Adjudicatário poderá elaborar uma proposta para alteração dos dias da semana anteriormente estabelecidos, que será antecipadamente submetida à aprovação da Câmara Municipal de Palmela.

6.1.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da prestação dos serviços inerentes ao Serviço 1 pode decorrer entre as 06h00 e as 20h00.

Qualquer alteração ao horário acima estipulado terá que ter expressa autorização da Câmara Municipal de Palmela, devendo ser solicitada com antecedência de 48 horas.

A remoção de RU deverá ser executada também nos dias feriados. Excetua-se o dia de Natal e o dia de Ano Novo.

6.1.6. DADOS ESTATÍSTICOS

A produção média de resíduos esperados para a zona da prestação do serviço é apresentada na tabela seguinte. A quantidade estimada de contentores é de 861 contentores (de 800 e 1100 litros de capacidade). A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser colocados.

	<i>Área de Intervenção</i>	<i>N.º contentores 800L/1100L</i>	<i>Estimativa de produção de RU</i>
1	Urbanização Palmela Village	40 contentores	1 a 2 toneladas / dia de recolha

Tabela 2. Estimativa de produção de RU no Serviço 1.

6.1.7. RECOLHA E TRANSPORTE

A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes na envolvente aos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos, sacos, plásticos, cartão, e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplado o sistema de elevação nas asas do tipo *Oschner* com os “braços” e nunca com os “pentos”.

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos.

Caso existam resíduos de pequenas dimensões no solo, estes devem ser igualmente removidos. Se junto ao contentor para RU indiferenciados existir contentor para a deposição das frações seletivas (papel/cartão,

plástico/metalo, vidro), e sempre que viável, a equipa deverá depositar os resíduos passíveis de serem valorizados, nos equipamentos destinados para o efeito, contribuindo para a sua reciclagem.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no Ponto 10 deste Caderno de Encargos.

6.1.8. VIATURAS

A execução do serviço será realizada com recurso a duas viaturas de compactação de RU de caixa de 10 a 20 m³.

As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de 10 a 20 m³;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema *Oschner*, de vários tipos de capacidades, desde 120 litros a 1100 litros de capacidade;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada.

6.1.9. MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES

O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo à sua manutenção, reparação ou substituição sempre que necessário.

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação/substituição de acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo máximo de 2 dias úteis após a verificação da ocorrência.

Uma vez por mês é obrigatória a lubrificação de rodas em cada contentor (1.^a semana de cada mês).

O controlo do estado de utilização inclui a verificação da funcionalidade dos suportes de fixação de contentores. Qualquer ocorrência que impeça a fixação adequada do contentor na via pública deverá ser comunicada aos serviços municipais, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para normalização da situação.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção, substituição e colocação de novos contentores, independentemente de a necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço.

As novas colocações de contentores, de reforço ou em novos pontos de deposição de resíduos, quando decorrentes de pedidos da Câmara têm obrigatoriamente de ser realizadas no prazo máximo de 48 horas após o pedido. As eventuais necessidades de reforço de equipamentos identificadas pelo Adjudicatário têm de ser antecipadamente comunicadas aos serviços municipais, devendo ser efetuada a colocação também no prazo de 48 horas após decisão.

6.1.10. PARQUE DE CONTENTORES

Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário tem obrigatoriamente de dispor de um parque de contentores novos, de modo a proceder às novas colocações ou substituições necessárias.

No final do contrato todos os contentores colocados pelo Adjudicatário serão propriedade da Câmara Municipal.

O modelo do contentor a colocar tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Palmela, com as seguintes características:

- 800 litros ou 1100 litros de capacidade;
- em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- sistema de elevação *Oschner*, asas fixadas com porcas de nylon com freio;
- chapa interior de fixação da asa, zincada e com espessura mínima de 3 mm, dimensão 32x12 cm;
- sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrências de líquidos;
- bandas refletoras de segurança (quatro por contentor e com as medidas: 30 x 15 cm);
- quatro rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360º, em que as rodas dianteiras têm travão;
- termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão a fornecer após adjudicação.

6.1.11. INFORMAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DANOS NOS CONTENTORES

O Adjudicatário tem o dever de informar os serviços da Câmara Municipal de Palmela, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem de colocar no para-brisas do veículo em causa, uma nota informativa a fornecer pela Câmara Municipal de Palmela.

6.2. LOTE A - SERVIÇO 2: RECOLHA PORTA A PORTA DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS NA URBANIZAÇÃO PALMELA VILLAGE

6.2.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A recolha porta a porta de RU compreende a remoção dos resíduos existentes nos contentores de 120 litros propriedade da Câmara Municipal de Palmela, e de resíduos existentes junto aos contentores, passíveis de serem transportados na viatura de compactação de resíduos, e respetivo transporte até ao destino final.

6.2.2. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A zona de intervenção engloba parte da área urbana da Urbanização do Palmela Village composta por moradias unifamiliares, conforme está definido no Anexo 2 deste Caderno de Encargos.

6.2.3. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A tabela seguinte indica a periodicidade de execução do serviço:

Tipo de serviço	Área de Intervenção	Frequência de execução
Recolha de RU, porta a porta, de contentores de 120 litros	Urbanização Palmela Village	Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, incluindo dias feriados

Tabela 3. Frequência de execução de Serviço 2.

6.2.4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Em cada dia de execução do serviço, a recolha dos resíduos deverá iniciar-se às 06h00.

Não há alterações ao horário e dias de recolha indicados, salvo se estes coincidirem com o dia de Natal ou de Ano Novo, em que o serviço poderá ser efetuado noutro dia da semana, a indicar oportunamente.

Cada morador coloca o seu contentor no exterior da respetiva habitação entre as 19h00 e as 22h00 dos dias indicados.

6.2.5. DADOS ESTATÍSTICOS

A produção média de resíduos esperados nas zonas da prestação do serviço é apresentada na tabela seguinte.

Área de Intervenção	N.º contentores 120 litros	Estimativa de produção de RU
Urbanização Palmela Village	860	3 a 4 toneladas / dia de recolha

Tabela 4. Estimativa de produção de RU.

A quantidade total estimada de contentores de 120 litros é de 860 contentores. A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser distribuídos em novas habitações das áreas de intervenção, para o período da prestação do serviço.

6.2.6. RECOLHA E TRANSPORTE

O serviço contempla a recolha mecânica de contentores de 120 litros de capacidade, numerados e dotados de *chip* para leitura RFID de baixa frequência. Inclui também a remoção de eventuais RU existentes na área envolvente aos contentores, designadamente restos de resíduos orgânicos, mistura de resíduos de embalagem indevidamente triados pelo munícipe, sacos e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores são repostos na sua localização inicial, com a tampa fechada, devidamente arrumados junto à entrada de cada moradia. Cada contentor está numerado e com informação da morada a que pertence.

O Adjudicatário tem a obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e correto manuseamento dos contentores, de modo a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos.

A viatura de recolha deve fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, o Adjudicatário tem de proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura, zelando pela manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no Ponto 10 deste Caderno de Encargos.

6.2.7. VIATURAS

A execução do serviço de recolha de contentores é realizada com recurso a uma viatura de compactação de RU de caixa de 10 a 16 m³.

A viatura de recolha deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, qualidade do ar e nível de ruído.

Deverá ser um veículo especial de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequado ao fim a que se destina, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viatura com capacidade de 10 a 16 m³;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

A viatura deve estar equipada com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes junto aos contentores.

A viatura afeta ao serviço deve encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, com aspeto limpo e isenta de maus cheiros, devidamente lavada e desinfetada após cada dia de utilização, devendo ser sujeita a assistência mecânica adequada.

A viatura deverá apresentar em local visível a indicação que se encontra "*Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela*".

Sempre que for necessário encaminhar contentores para manutenção/substituição, no seu transporte deverá ser utilizada uma viatura apropriada, de dimensões adequadas ao transporte em segurança.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

6.2.8. MANUTENÇÃO DE CONTENTORES

Nas áreas de recolha porta a porta de resíduos indiferenciados, a Câmara Municipal é a entidade responsável por fornecer os contentores de 120 litros de capacidade (numerados e dotados de *chip* de leitura por radio frequência) e por efetuar a sua manutenção.

Sempre que se verifique a necessidade de manutenção ou substituição de contentores, estas são reportadas no registo diário de ocorrências, com a indicação do tipo de necessidade, tal como referido no ponto 6.2.9 infra.

Seguindo as orientações dos serviços municipais e de acordo com o que for combinado, o Adjudicatário é responsável por efetuar o levantamento do contentor danificado e o seu transporte até às instalações dos Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Palmela sitos na Rua Manuel Veríssimo da Silva, s/n, em Palmela, assim como a reposição de um novo equipamento, devendo registar posteriormente, no registo diário de ocorrências, o número do contentor entregue e a respetiva morada de origem.

No caso de ocorrerem danos nos contentores por má utilização ou outro motivo imputável ao Adjudicatário, dado que este não é obrigado a ter equipamentos para substituição, é passível de ser deduzido no valor da fatura do serviço, o preço da(s) unidade(s) de contentor(es) danificada(s), de acordo com os valores de mercado.

6.2.9. REGISTO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

Em caso de falha ou ocorrência que impossibilite a execução do serviço, o Adjudicatário tem o dever de informar telefonicamente os encarregados dos serviços municipais logo que seja possível (nos dias úteis, após

as 08h30 e até às 09h30), e por escrito até às 16h00 do mesmo dia da recolha, identificando a área de recolha, o número de contentor, a morada a que corresponde e o motivo da ocorrência.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores nos dias estipulados, por motivo imputável ao Adjudicatário, este é responsável por efetuar a recolha do(s) contentor(es) no dia seguinte.

Todas as ocorrências diárias são compiladas para o relatório mensal, a que se refere o ponto 6.2.10 infra.

6.2.10. RELATÓRIOS MENSAIS

O Adjudicatário deverá remeter por escrito, o relatório semanal da prestação do serviço, indicando as principais ocorrências do serviço.

Após a adjudicação da prestação do serviço e antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário poderá propor um modelo de relatório que terá que conter todos os itens do Anexo 2 do serviço correspondente.

Decorrida cada semana de trabalho, o relatório é remetido aos serviços municipais, no prazo máximo de dois dias úteis. A entrega semanal dos relatórios é condição obrigatória para processamento da faturação do mês a que se refere o serviço.

6.3. LOTE A - SERVIÇO 3: REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E OUTROS RESÍDUOS NA URBANIZAÇÃO PALMELA VILLAGE

6.3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço consiste na remoção de toda a tipologia de resíduos, designadamente resíduos volumosos (monos), resíduos verdes e outros que existam na área envolvente aos contentores de RU, nos locais acima indicados.

Em casos pontuais, poderá ocorrer a recolha de resíduos junto às habitações, na via pública, nomeadamente na área PaP. Estas situações são previamente solicitadas e combinadas com o Adjudicatário, de modo a coincidir com o dia de recolha estipulado da área em causa.

6.3.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos de execução do Serviço 3, consideram-se resíduos quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos em vigor.

6.3.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é toda a Urbanização do Palmela Village.

6.3.4. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Os dias da semana estipulados para a recolha de resíduos nas áreas do Serviço 3 são os que se apresentam na tabela seguinte, estando referida uma estimativa aproximada do número de contentores de RU (não são os pontos de recolha) inseridos em cada área.

<i>Área de intervenção</i>	<i>N.º de locais de deposição</i>	<i>Dias de recolha</i>
Urbanização Palmela Village	9 locais de deposição	2ª feira

Tabela 5. Frequência de execução do Serviço 3.

6.3.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da recolha decorre no período das 06h00 às 20h00. Qualquer alteração a este horário terá de ser autorizada pelos serviços municipais, devendo ser solicitada com uma antecedência de 24 horas.

O serviço é executado também nos dias feriados. Excetuam-se os dias de Natal e de Ano Novo.

Nota: Nas duas semanas de festa natalícia e Ano Novo, os circuitos deverão ser reforçados para que, durante os dias úteis, sejam limpas as principais vias de todas as localidades, de acordo com um plano que será elaborado em conjunto com os serviços municipais.

6.3.6. DADOS ESTATÍSTICOS

Na área de intervenção estima-se, embora sem rigor estatístico, que a quantidade média de resíduos a recolher, é de cerca de 4 toneladas por mês. Note-se que este valor serve apenas como orientação, pois o Adjudicatário tem que recolher todos os resíduos que estiverem em redor dos contentores de indiferenciados e seletivos.

6.3.7. VIATURAS

Tendo em conta a área de intervenção e as características dos resíduos a recolher são necessárias, no mínimo, para a boa execução do serviço, as seguintes viaturas a operar em simultâneo em cada jornada:

- Uma carrinha de caixa aberta, peso bruto 3500 kg, de taipais elevados, com báscula e plataforma elevatória;
- Uma viatura com peso bruto de 12 toneladas, grua, grifa (de quatro mandíbulas) e caixa de 15 m³.

Sempre que se verificarem situações pontuais que não fiquem resolvidas nos dias de recolha indicados, o Adjudicatário tem 24 horas para completar o circuito, devendo recorrer aos meios que considerar serem adequados.

6.3.8. PESSOAL

A equipa de trabalho, é constituída por um motorista e um cantoneiro.

6.3.9. RECOLHA E TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O serviço consiste na remoção de todo o tipo de resíduos depositados na envolvente aos contentores, devendo o local ser integralmente limpo.

Também faz parte do serviço a remoção de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, cartão, plásticos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva.

Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados (ancinho/vassoura/pá), que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

Durante a recolha, os motoristas/manobradores das gruas não podem abrir buracos no solo em redor dos contentores ou danificar calçadas, gares/suportes ou muros. Caso estas situações ocorram, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de as resolver rapidamente e informar os serviços municipais, sob pena de ser aplicada sanção pecuniária (multa) prevista no Ponto 17 deste Caderno de Encargos.

6.3.10. AUTOCOLANTES INFORMATIVOS

É da responsabilidade do Adjudicatário a colocação de autocolantes informativos, fornecidos pelo município, sobre os dias e regras de deposição de monos, assim como executar as tarefas de remoção do autocolante usado e a afixação do novo, em cada contentor.

6.3.11. DESTINO FINAL E CUIDADOS ESPECIAIS

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referidos no Ponto 10 deste Caderno de Encargos.

Em casos pontuais, poderá ocorrer a recolha de resíduos junto às habitações, na via pública. Estas situações são previamente solicitadas e combinadas com o Adjudicatário.

Para aumentar a quantidade de resíduos a encaminhar para reciclagem, se os serviços municipais ou o Adjudicatário identificarem um ou mais pontos de deposição com grandes quantidades de resíduos verdes, esta deve ser recolhida para formar uma carga de resíduos verdes limpos, sem mistura de outros resíduos, que será encaminhada para a central de compostagem (Ecoparque de Setúbal, da Amarsul).

Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) inteiros deverão ser entregues nas mesmas condições no centro de receção e triagem, localizado no Ecoparque de Palmela, para posterior reciclagem. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve, sempre que possível, um espaço nas viaturas de recolha para este material, devendo informar a Portaria do Ecoparque de uma primeira descarga de REEE.

Os pneus eventualmente encontrados junto aos contentores deverão ser triados e colocados em local a designar posteriormente pelos serviços municipais, com vista à sua correta armazenagem e encaminhamento para reciclagem.

Se forem encontrados resíduos não urbanos, como por exemplo resíduos industriais banais ou perigosos, o Adjudicatário deverá informar os serviços municipais e aguardar por indicações sobre o encaminhamento a ser dado aos resíduos, sendo o transporte da sua responsabilidade.

Os custos de deposição são da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.

6.4. LOTE B - SERVIÇO 4: SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E REMOÇÃO DE CAIXAS DE 6 E 20 M³

6.4.1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Este serviço compreende a colocação e a substituição de caixas de 6 m³ e 20 m³, a remoção dos resíduos nelas contidos (entulhos de pequenas obras, resíduos verdes, monos, entre outros) e o respetivo transporte até destino final adequado.

As caixas são disponibilizadas pelo Adjudicatário.

6.4.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Consideram-se:

- Resíduos de construção e demolição (RCD): os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- Resíduos verdes: os resíduos resultantes da limpeza e conservação de jardins, tais como aparas, ramos, troncos, relva, erva e folhas;
- Resíduos volumosos (monos): objetos volumosos fora de uso provenientes de habitações ou similares que pelo seu volume, peso, forma ou dimensão não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção, (inclui colchões e mobiliário).

6.4.3. IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS E FREQUÊNCIA DA RECOLHA

Na tabela seguinte apresentam-se a frequência de recolha e as quantidades de caixas a colocar em cada local. O Adjudicatário tem de garantir a execução do serviço nos termos indicados.

O serviço de recolha das caixas tem de ser realizado até 2 dias úteis após o pedido.

<i>Freguesia</i>	<i>Local</i>	<i>Quantidade e tipo de caixa</i>	<i>Frequência de recolha</i>
Quinta do Anjo	Centro de Transferência de Resíduos Valorizáveis em Quinta do Anjo	3 Caixas de 6m ³ para RCD 2 Caixas de 20m ³ para verdes 2 Caixas de 20m ³ para volumosos	2 x semana 2 x semana 2 x semana

Tabela 9. Locais e frequência de recolha das caixas.

Para além das caixas indicadas na tabela anterior, durante o período de contrato, a Câmara Municipal de Palmela poderá solicitar a colocação de novas caixas em novos locais, até ao limite de duas caixas de 6 m3 e duas caixas de 20 m3, para uma frequência de recolha quinzenal. A colocação das novas caixas, a ocorrer, será efetuada até três semanas após o pedido.

6.4.4. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba toda a área da freguesia da Quinta do Anjo, sendo que as caixas se encontram num local específico controlado pelos serviços municipais e o transporte será feito para o Ecoparque da Amarsul de Palmela. No entanto em caso de necessidade solicitar pontualmente a colocação de caixa(s) noutra local no concelho.

6.4.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A remoção das caixas deve ser efetuada nos dias úteis, devendo o horário de remoção ser previamente acordado com os serviços municipais.

6.4.6. REMOÇÃO E TRANSPORTE

Durante as operações de remoção e transporte da caixa não deverão ocorrer derrames de resíduos. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à limpeza e recolha dos resíduos, procedendo ao seu transporte até ao destino final.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção de limpeza na área envolvente às caixas. Caso existam resíduos no exterior de uma caixa, estes deverão ser removidos no dia de recolha da mesma, sem encargos adicionais para a Câmara Municipal de Palmela.

As caixas destinadas a resíduos verdes, desde que não estejam contaminados por outro tipo de resíduo e sem restos de palmeiras, deverão ser descarregadas nos Ecoparques de Setúbal ou Palmela. Monos, RCD e resíduos volumosos são descarregados no Ecoparque de Palmela. Os restantes resíduos, não admissíveis nos Ecoparques, deverão ser encaminhados para um local licenciado para receber estes tipos de resíduos, a definir pelos serviços competentes.

6.4.7. VIATURAS

A colocação e a recolha das caixas serão efetuadas por uma viatura com sistema de elevação tipo *multibenne* e uma viatura pesada *ampliroll*.

6.4.8. PREÇOS

Para além do preço mensal do serviço, os concorrentes deverão indicar o preço unitário por colocação e recolha de caixa de 20 m³ e o preço unitário por colocação e recolha de caixa de 6 m³ (ponto 8.4 do Programa do concurso). Estes preços unitários poderão vir a ser utilizados para acertos de quantidades durante a execução dos trabalhos ou para colocação de novas caixas em novos locais, como referido no ponto 6.4.3. deste Caderno de Encargos.

7. FISCALIZAÇÃO

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente Caderno de Encargos.

O Adjudicatário tem a obrigação de comunicar aos serviços municipais, no prazo de 24 horas a contar da data de todas as ocorrências ou constrangimentos dos serviços, designadamente situações de deposição indevida, com registo fotográfico e indicação de dados que possam contribuir para a identificação de infratores, ou outros dados associados tidos por úteis ou relevantes, bem como as ações desenvolvidas ou proposta(s) para regularização e/ou prevenção.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder diariamente aos serviços municipais sobre o andamento dos trabalhos.

8. PESSOAL

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços assim como de pessoal de reserva. Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação, supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação e experiência adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas. Na farda terá de constar a inscrição "*Ao serviço da Câmara*"

Municipal de Palmela' e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e demais legislação aplicável.

Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

9. MEIOS

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação do serviço.

Além disso, compromete-se a providenciar viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e **equipamentos de reserva**, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento do serviço.

As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "*Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela'*".

Na execução da prestação do serviço não é admitida a utilização de viaturas operacionais com três ou mais anos de matrícula, devidamente comprovados.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

10. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para os Ecoparques da Amarsul de Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, de Setúbal - Central de Compostagem de Setúbal, que distam da vila de Palmela cerca de 12 quilómetros e 10 quilómetros, respetivamente, ou outro destino final legalmente adequado a designar pela Câmara Municipal de Palmela.

Cada Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação e a fazer chegar aos serviços municipais, periodicamente, um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, de acordo com o Ponto 12 deste Caderno de Encargos.

Caso haja a remoção de resíduos colocados indevidamente no espaço público que pertencem a fluxos de resíduos específicos, incluindo resíduos não urbanos, em função das suas características, serão encaminhados para um destino ambientalmente adequado a indicar pela Câmara Municipal. Os custos de transporte de resíduos são suportados pelo Adjudicatário.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

11. OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

12. RELATÓRIOS

Para cada Serviço, o Adjudicatário deverá remeter por escrito o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes referidos no Anexo 2 a este Caderno de Encargos.

O relatório deve ser remetido aos serviços municipais, no prazo de seis dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

13. SEGURO(S)

É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de sanção pecuniária (multa), de acordo com o disposto no Ponto 17 deste Caderno de Encargos.

14. PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base global do procedimento é de 161.720,00 €, subdividido pelos dois lotes da seguinte forma:

- i. Preço Base do Lote A: 104.000,00 €
- ii. Preço Base do Lote B: 57.720,00 €

15. PREÇO CONTRATUAL

- 15.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 15.2. Os referidos preços terão que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.
- 15.3. O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

16. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. No último dia útil de cada mês deve o adjudicatário enviar ao serviço municipal Gestor do Contrato, o Relatório com os trabalhos efetuados.

- 16.2. Após aprovação do relatório, será enviado ao adjudicatário no início de cada mês, um Pedido de Fornecimento (PFO) referente aos serviços realizados no mês anterior.
- 16.3. A faturação será mensal, e no caso do Lote A, a mesma deverá vir discriminada por cada Serviço, devendo a mesma ser emitida após recebimento do PFO pela entidade adjudicatária.
- 16.4. Preferencialmente, o Adjudicatário deverá enviar as faturas através da plataforma de intercâmbio eletrónico de dados utilizada pela Câmara Municipal de Palmela para o tratamento de faturas eletrónicas. A indicação desta plataforma será transmitida ao Adjudicatário, a seu pedido.
- 16.5. Em alternativa, e se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt.
- 16.6. Como último recurso, as faturas poderão ser enviadas em suporte papel, endereçadas à Câmara Municipal de Palmela para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.
- 16.7. O prazo de pagamento das faturas decorre até 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

17. SANÇÕES

- 17.1. No caso de incumprimento(s) na execução dos vários serviços constantes deste Caderno de Encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada sanção pecuniária (multa), nas seguintes circunstâncias e de acordo com a gravidade do incumprimento:
- a) Pela não conclusão de parte dos circuitos de recolha de RU e de monos/verdes a que se refere os Serviços 1, 2, 3 do Lote A, no prazo de um dia após a data definida para o termo dos mesmos, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 400,00 € (quatrocentos euros) por circuito e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
 - b) No caso da execução dos circuitos, acima mencionados, não se iniciar na data definida para o começo dos mesmos, o valor da multa é de 800,00 € (oitocentos euros) por circuito e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
 - c) Pelo incumprimento do prazo para manutenção ou colocação/substituição de um ou mais contentores e da colocação de novos contentores, a que se refere os Serviços 1 do Lote A, no prazo de um dia após a data definida para o efeito, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao

Adjudicatário o pagamento de uma multa de 100,00 € (cem euros) por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.

- d) Para os Lotes A e B, pela não tomada de ação para regularizar os danos no espaço público ou privado, provocados pelo Adjudicatário, no prazo de seis dias úteis após o dia em que ocorreram, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 200,00 € (duzentos euros) por dia de incumprimento e por ocorrência, até à regularização adequada do serviço, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- e) No Serviço 4 do Lote B, pela não recolha de uma ou várias caixas de grandes dimensões no prazo de um dia após a data limite definida para a sua realização, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 100,00 € (cem euros) por dia de incumprimento e por caixa a recolher, até à regularização adequada do serviço, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- f) Por outras desconformidades com as especificações do Caderno de Encargos, será aplicada uma multa no valor de 100,00 € (cem euros) por ocorrência, e/ou por dia de incumprimento, contado a partir do segundo dia de incumprimento.

17.2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e caso este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Palmela decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

17.3. Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

18. CASOS DE FORÇA MAIOR

18.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

18.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

19. EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS

A Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

21. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do Ponto 23 do Caderno de Encargos.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:

- Por período igual ou superior a cinco (5) dias úteis consecutivos nos Serviços 1, 2, e 3 do Lote A.
- Por período igual ou superior a dez (10) dias úteis consecutivos no Serviço 4 do Lote B.

A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.

22. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do Ponto 23 deste Caderno de Encargos.

Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 24.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 24.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da adjudicante.
- 24.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, sendo que o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

25. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

27. ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo 1 – Área de recolha de contentores de RU, áreas de recolha porta a porta de RU indiferenciados e Área de recolha de monos, verdes e outros resíduos.

Anexo 2 – Relatórios a enviar pelo(s) Adjudicatário(s).